**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 182805/2010.**

**Recorrente – Eliane Vanezella Santana.**

Auto de Infração n. 122597, de 05/03/2010.

Relatora – Lucas Eduardo Araújo Silva - FEC

Advogada – Eunice Elena Ioris da Rosa – OAB/MT 6.850

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 101/2021**

Auto de Infração n. 122597, de 05/03/2010. Por explorar 312,0007 hectares de vegetação nativa dentro da área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n.436/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 122597, arbitrando multa de R$ 1.560.003,50 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.514/08. Requer a recorrente, no caso a partir da notificação, ocorrida em 24/03/2010, passou a fluir para a Administração Pública o prazo de 5 (cinco) anos para constituição do crédito. Como a decisão administrativa foi proferida em 05/05/2018, o direito de constituição da multa como crédito acha-se submerso pela decadência. Portanto, com apreço nessas sólidas razões jurídicas, a recorrente requer que seja reformada a decisão administrativa, por não ter praticado o fato, ou, caso assim não se entenda, que se reconheça que o fato constante do auto de infração está sob efeito de decadência. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, pois em análise aos autos constatamos que são capazes de interromper a prescrição, porém, há um período maior do que 3 (três) anos entre o A.R. do Auto de Infração, de 14/03/2010 e a Certidão de apuração de reincidência, de 05/04/2013, logo o processo fora atingido pela prescrição por ter ficado paralisado por 3 (três) anos e um mês. Decidimos pelo arquivamento do Processo n. 182505/2010 e do Auto de Infração n. 122597, com fulcro no §2º, do artigo 21 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**